

**A expansão da militarização da educação básica no Brasil: continuidades, omissões e resistências<sup>i</sup>**

*The expansion of the militarization of basic education in Brazil: continuities, omissions and resistances*

Catarina de Almeida Santos  
**Universidade de Brasília (UnB)**

Brasília-Brasil

Salomão Barros Ximenes

**Universidade Federal do ABC (UFABC)**

São Paulo-Brasil

Miriam Fábria Alves

**Universidade Federal de Goiás (UFG)**

Goânia-Brasil

**Resumo**

A militarização da educação e das escolas públicas no Brasil, iniciada nos anos de 1990, está em processo de expansão. A criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) em 2019, no governo de Jair Bolsonaro, colocou o modelo na agenda nacional e ampliou exponencialmente o número de escolas militarizadas. O artigo tem como objetivo caracterizar a militarização como uma dinâmica de política educacional conectada a processos políticos de escala global que ganharam força na última década. Nesse sentido, a militarização ajusta-se aos contextos e extrapola o Pecim, encerrado em 2023. Utilizando a pesquisa documental, constata-se que a militarização representa uma violação sistemática ao direito à educação, que mobiliza resistências de distintos setores em defesa da gestão democrática da educação pública.

**Palavras-chave:** Militarização da educação; Direito à educação; Escola cívico-militar.

**Abstract**

The militarization of education and of public schools in Brazil, which has begun in the 1990s, is undergoing an expansion process. The creation of the National Civic-Military School Program (Pecim) in 2019, under Jair Bolsonaro's government, has placed the model on the national agenda and has exponentially increased the number of militarized schools. The paper aims to characterize militarization as an educational policy dynamic connected to political processes on a global scale that have gained strength in the last decade. In that regard, militarization fits to contexts and goes beyond Pecim, which ended in 2023. Making use of documentary research, it has been found that militarization represents a systematic violation of the right to education, which mobilizes resistance from different sectors in defense of the democratic management of public education.

**Keywords:** Militarization of education; Right to education; Civic-military school.

## **Introdução**

Nas últimas décadas, emergiu no Brasil o fenômeno da crescente militarização da educação básica pública, que consiste na transferência, total ou parcial, da gestão de escolas públicas para policiais militares, bombeiros militares, polícia rodoviária federal, forças armadas e até mesmo guardas municipais – em alguns casos via associações civis representativas desses segmentos. Esse fenômeno traz como consequência a adoção dos princípios e da disciplina militar em detrimento dos princípios constitucionais que regem a educação, além do cerceamento ao exercício de direitos humanos na educação.

Esse fenômeno ganhou escala na última década, uma vez que mesmo já se fazendo presente nas redes estaduais, é a partir desse período que cresce não só em número de escolas e unidades federadas, mas também em redes de ensino, com a militarização de escolas municipais. As pesquisas desenvolvidas, sobretudo nos programas de pós-graduação das Instituições de Educação Superior (IES) em Goiás – estado no qual o processo de ampliação da militarização primeiro se disseminou como política pública (Alves, Toschi, Ferreira, 2018) –, apontavam que em 2013, 14 estados brasileiros tinham escolas militarizadas, que somavam ao todo 39 unidades escolares estaduais geridas por policiais militares. A partir de 2017, o processo expansionista avança com a diversificação nas formas de militarização e nas redes militarizadas (Santos, Alves, 2023).

Santos (2020) aponta que as primeiras escolas municipais que foram repassadas para gestão de militares estão localizadas nos estados do Maranhão e do Amazonas, em 2017, e da Bahia e do Goiás, em 2018, ano que o número de escolas militarizadas salta para 122. É importante ressaltar que em 2018 o estado da Bahia, que possui atualmente o maior número de escolas municipais militarizadas, além de três municípios com o projeto de militarização em andamento, acumulava outros 22 antes que já haviam assinado o termo de cooperação para iniciar a militarização em 2019, ano que, além das 16 escolas estaduais, a militarização já estava presente em 75 municípios baianos, 83 escolas, sendo 65 implantadas e 18 em implantação.

O ano de 2019 é, sem dúvida, um marco importante na expansão da política de militarização da educação, não só com a nacionalização do fenômeno, mas também com o surgimento de um novo termo para nomeá-lo. O Decreto n.º 9.676, de 2 de janeiro de 2019, que alterou a estrutura do Ministério da Educação (MEC), criou a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares (Brasil, 2019a), assim adicionando o novo termo aos já existentes para designar o

fenômeno. Essa normativa foi substituída pelo Decreto n.º 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que elevou institucionalmente a pasta, que é renomeada Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares (Brasil, 2019b). O referido termo se tornou dominante e atualmente é amplamente utilizado.

A entrada da militarização da educação na agenda política nacional, no período que antecedeu as eleições de 2018, teve impacto na expansão do fenômeno, mesmo antes do lançamento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim). O Pecim foi criado pelo governo federal por meio do Decreto n.º 10.004, de 05 de setembro de 2019 (Brasil, 2019c), e propôs a militarização direta de escolas indicadas por estados e municípios e o reconhecimento de outras escolas militarizadas por esses entes federados como pertencentes ao programa. Ou seja, além de investir recursos públicos da União diretamente no incentivo à militarização, o Pecim propunha uma dinâmica de disseminação do modelo, mesmo onde não havia repasse federal ou designação de militares das forças armadas – as duas possibilidades de aporte previstas na legislação.

Com o apoio financeiro e a cessão de militares das forças armadas federais, o Pecim foi responsável pela militarização, entre 2019 e 2022, de mais 216 escolas em 25 estados e no Distrito Federal, alcançando 188 municípios brasileiros com escolas militarizadas (Brasil, 2023d). Em paralelo, estados e municípios criaram programas de militarização da educação básica no período. Municípios que pleitearam ingressar no Pecim mas não conseguiam ser atendidos, seja porque a prioridade do programa eram as redes estaduais ou devido ao número limitado de novas escolas a cada ano, eram incentivados a criar programas próprios, levando a uma dinâmica de ampliação nacional do modelo em duas direções: do âmbito federal para os estados e municípios e destes localmente, buscando se inserir no modelo nacional. Levantamento realizado no âmbito da Rede Nacional de Pesquisa sobre Militarização da Educação (RePME) em todo o território nacional aponta que, em 2023, havia mais de 816 escolas públicas militarizadas entre as redes públicas estaduais, municipais e distrital – aumento de quase 21 vezes em relação a 2013 (Banco de Dados – RePME).

Esses dados apontam que, ainda que o projeto remonte à década de 1990, com as primeiras escolas públicas comuns sob o modelo militar, entre 2013 e 2023 vivenciamos uma Década de Militarização da Educação Básica no Brasil, fenômeno que por suas profundas raízes junto a determinados segmentos da sociedade e por nunca ter sido adequadamente enfrentado

em nível nacional não apresenta sinais de arrefecimento. A lógica expansionista da militarização se confirma com as inúmeras escolas que começam a implantação do projeto em 2024, a exemplo do estado do Paraná (Consulta [...], 2023), além dos projetos de lei de criação de novos programas em debate nas casas legislativas apresentados no mesmo ano, a exemplo do Estado de São Paulo, onde um Projeto de Lei Complementar (PLC n. 9/2024) do governador Tarcísio de Freitas (Republicanos) foi proposto à Assembleia Legislativa em março de 2024, cumprindo uma promessa publicizada em rede social logo após a notícia de revogação do Pecim pelo governo federal.

Tal processo de militarização, entretanto, não acontece sem resistência das comunidades escolares, de redes e organizações de defesa de direitos educacionais e humanos, de instituições do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública etc.) e de associações científicas do campo educacional, contando também com o respaldo de instituições nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos. Conforme vêm alertando tais organizações e atestando pesquisas acadêmicas e pareceres de órgãos oficiais de defesa de direitos, a militarização da educação básica segrega o acesso à educação, corrói a garantia constitucional de gestão democrática das escolas, limita o ensino dos direitos humanos e impõe barreiras às políticas públicas de memória e verdade na educação, além de representar um atentado à infância, aos direitos à identidade e à autonomia pessoal à medida que impõe padrões militares de conduta às rotinas e espaços pedagógicos (Ximenes, Stuchi, Moreira, 2019; Santos, Alves, Lacé, 2023).

A primeira parte deste ensaio tem o objetivo de compreender a militarização da educação básica no Brasil como parte de um processo mais amplo de retrocessos democráticos, com extensão em vários países do mundo, cujas causas estão relacionadas à crise imposta pelo neoliberalismo ao desmontar os preceitos de solidariedade e cooperação colocados pelo Estado Social. Esse é o pano de fundo que permite entender as razões de fenômenos autoritários na educação como a militarização persistirem, mesmo em face da revogação do Pecim. Na verdade, acompanhamos a diversificação de modelos de militarização pelo país com a perspectiva de implementação de programas próprios em novos estados e municípios. Ainda que a militarização hoje seja identificada com o segmento conservador do espectro político, argumentamos que suas raízes perpassam iniciativas e governos de distintas vertentes, outro dos motivos de sua perpetuação.

Na seção seguinte, argumentamos que a militarização deve ser caracterizada como uma violação sistemática ao direito humano à educação, conforme vem sendo afirmado por organizações, movimentos e entidades dos campos de direitos humanos e da educação e reconhecido por distintos órgãos internacionais das Nações Unidas (ONU) e de âmbito regional que foram chamados a se pronunciar sobre a questão.

Por fim, o ensaio busca analisar e registrar processos de resistência em curso e seus reflexos em instituições nacionais de defesa de direitos. Especial atenção é dada às mobilizações ocorridas após as eleições de 2022, indicando a relação entre tais processos de resistência contra a militarização da educação básica e a necessidade de recompor a base da institucionalidade democrática no País, gravemente corroída desde o golpe institucional de 2016. Nesse contexto, desmilitarizar a educação básica, as políticas públicas e a política é uma condição de redemocratização, tema ao qual retornaremos nas conclusões.

### **Avanço do autoritarismo e militarização no Brasil**

A implementação de projetos de militarização de escolas no Brasil vem acontecendo em concomitância às disputas por um projeto de nação e educação pública, uma vez que as primeiras experiências datam dos anos de 1990, ou seja, logo depois do processo de redemocratização e de promulgação de uma nova Constituição, que traz como marca a afirmação de um Estado Democrático de Direito, com garantia de direitos sociais e de gestão democrática. No entanto:

[...] a despeito de vivenciarmos, desde 1988, e com a promulgação da Constituição Cidadã, o mais extenso período de vigência de um estado de direito e de uma democracia no Brasil republicano, não logramos diminuir nossa desigualdade, combater o racismo institucional e estrutural contra negros e indígenas, erradicar as práticas de violência de gênero. Nosso presente anda, mesmo, cheio de passado, e a história não serve como prêmio de consolação (Schwarcz, 2019, p. 24).

Nessa sociedade profundamente desigual, a militarização expressa um projeto autoritário de educação que se expandiu a partir de 2013, considerado por alguns estudiosos como um ano de virada autoritária, marcado por grandes manifestações de rua, seguido pela crise política que culminou no golpe do *impeachment* da presidenta Dilma, em 2016, e pela vitória eleitoral de Jair Bolsonaro, em 2018. Tais eventos materializam no País uma virada de cenário político também vista em outros países, o que tem sido caracterizado como um ciclo de desdemocratização resultante da crise do neoliberalismo, em que emerge uma nova hegemonia

articulando os preceitos da economia neoliberal à ideologia reacionária e anti-igualitária caracterizada como neoconservadorismo (Brown, 2019).

Para Sinhoretto (2021, p. 111), essa virada autoritária se fez com mudança nos meios de comunicação com a “entrada de um novo público – menos crítico – nas redes sociais como Facebook e, especialmente, o *WhatsApp*; ii) a disseminação de comentários agressivos e com baixo grau de argumentação ao conteúdo de notícias e análises de sites, conhecidos como *haters*”. A autora explicita que, por meio do movimento antivacina, do terraplanismo e do anti-intelectual, houve um ataque sistemático às ciências, em especial às sociais, ao trabalho dos docentes, e “[...] coloca em crítica a prevalência dos direitos humanos. São todas formas de minar as bases do consenso democrático e esvaziar a autoridade do discurso baseado em evidências” (Sinhoretto, 2021, p. 113).

Um outro componente dessa virada autoritária pode ser localizado no crescimento das igrejas evangélicas e sua atuação na vida política do país, especialmente quando orienta “o voto e não apenas a vida privada dos fiéis, corresponde ao crescimento dos discursos autoritários contra os direitos humanos em geral, em especial, os direitos à liberdade sexual” (Sinhoretto, 2021, p. 113).

Esse avanço do autoritarismo também acentuou a atuação do Movimento Escola Sem Partido (MESP), criado em 2004, pelo procurador de Justiça do Estado de São Paulo, Miguel Nagib, cujo objetivo “é o combate ao que denominam um processo de ‘doutrinação política e ideológica’ existente nas universidades e escolas de Educação Básica do Brasil” (Ribeiro, 2021, p. 185). O MESP tinha como bandeiras a defesa da “neutralidade” política e ideológica dos professores.

No entanto, foi no mandato de Jair Bolsonaro (2019-2022) que diferentes grupos neoliberais e conservadores se alinharam no governo federal, resultando em uma amálgama do neoconservadorismo experimentado no País. De acordo com a análise de Musse (2021, p. 59), a coalizão eleitoral que elegeu Jair Bolsonaro reuniu a “oligarquia política e as diversas frações da classe capitalista, a agrária, a industrial e a financeira; os grupos associados ao setor externo e os voltados para mercado interno; o grande, o médio e o pequeno empresariado”. Todos estes ocuparam postos centrais de comando do país e também disputaram a pauta educacional.

Podemos utilizar as análises de Apple (2003) para entender a composição do governo Bolsonaro. Para o autor, a aliança direitista nos Estados Unidos reuniu: neoliberais,

neoconservadores, populistas autoritários e a nova classe média profissional. Os neoliberais compõem a liderança da aliança direitista e se preocupam basicamente com a orientação político-econômica atrelada à noção de mercado; os neoconservadores definem os valores do passado como melhores que os atuais e lutam pela manutenção das tradições culturais; os populistas autoritários são grupos de classe média e classe trabalhadora que desconfiam das ações do Estado e se preocupam com a segurança, a família e os valores tradicionais; a chamada “nova classe média profissional” é aquela que está preocupada com a mobilidade social e por isso é defensora ferrenha da meritocracia.

Analisando a gestão do Ministério da Educação (MEC), podemos vislumbrar essas disputas. A gestão do MEC, no governo Bolsonaro, foi ocupada por cinco ministros: Ricardo Vélez Rodriguez (2019); Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub (2019-2020); Carlos Alberto Decotelli (2020) – não tomou posse; Milton Ribeiro (2020-2022) e Victor Godoy (2022).

A atuação dos dois primeiros ministros é emblemática para compreender esse processo. Podemos classificar a gestão Vélez como neoconservadora, que assumiu como prioridade a educação básica e desenvolveu programas para alfabetização, BNCC, escola cívico-militar, educação especial e formação de professores. De acordo com Lima (2021, p. 449), o foco dado pelo ministro na alfabetização contou com a elaboração da Política Nacional de Alfabetização (PNA) marcada por uma retórica das “evidências científicas” que pretendia expressar a “limpeza ideológica e imparcialidade do método alfabetizador”.

A gestão de Abraham Weintraub reuniu a atuação de grupos com perspectivas neoliberais, neoconservadores e um discurso afinado com os gerentes da nova classe média. Em conjunto com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, comandado pela ministra-pastora Damares Alves, eles coordenaram uma cruzada contra a chamada “ideologia de gênero” e se apresentaram como “agentes ‘terrivelmente’ cristãos do en(direita)mento da educação” (Lima, 2021, p. 453). A sua gestão também teve como marca um ataque sistemático às universidades públicas caracterizado por: política de desinvestimento; cruzada “moral e antiesquerdista” que contou com “campanhas difamatórias dos servidores públicos”; descumprimento da autonomia universitária ao anular a prática de nomear os reitores escolhidos pela comunidade; a elaboração do programa Future-se, que pretendia “suplantar a educação democrática e edificar educação empreendedora” (Lima, 2021, p. 457) numa defesa

de que as universidades deveriam prover seus próprios recursos por meio de uma prática empreendedora.

Essa análise, mesmo que incipiente, confirma a análise de Apple (2003, p. 11) de que a principal atuação direitista é a busca pela mudança do nosso senso comum, “alterando o significado das categorias mais básicas, as palavras-chave que empregamos para compreender o mundo social e educacional e nosso lugar nele”. E é assim que os neoliberais se unem aos neoconservadores. Para estes últimos, a essência da sociedade é tomada por crenças e laços sociais, baseados em uma série de valores morais, que defendem um foco no indivíduo e na sua capacidade de tomada de decisões, pois:

[...] as escolas e outros serviços públicos tal como estão organizados e controlados agora desperdiçam recursos econômicos que devem ir para a empresa privada. Portanto, as escolas públicas, além de estarem fracassando com nossos filhos enquanto futuros trabalhadores, estão como quase todas as instituições públicas, sugando o sangue da vida financeira da sociedade (Apple, 2003, p. 45).

Por isso, na visão neoconservadora, as escolas de educação básica, bem como as universidades, precisam ocupar um lugar de conformação da ordem social, baseada “[...] numa visão romântica do passado, um passado em que o ‘verdadeiro saber’ e a moralidade reinavam supremos, onde as pessoas ‘conheciam o seu lugar’ e em que as comunidades estáveis, guiadas por uma ordem natural, protegiam-nos dos estragos da sociedade” (Apple, 2003, p. 57). Nessa realidade, o Escola em Partido, o combate à ideologia de gênero e o ataque aos direitos humanos não se tornam incompatíveis com uma gestão neoliberal e empreendedora, tampouco com uma escola militarizada.

A nova hegemonia reacionária tem como diferencial, quando comparada ao neoliberalismo tradicional, o completo abandono aos preceitos igualitários do liberalismo político sobre os quais se fundaram as primeiras noções de direitos humanos fundamentais. Não se almeja mais liberdade política, democracia, igualdade de direitos, mas sim modelos de políticas públicas abertamente segregacionistas – como é caso da reforma do ensino médio brasileira (Krawczyk; Zan, 2022) – e francamente autoritários, cujo expoente mais evidente na educação é a crescente militarização de escolas comuns. Tais pretensões autoritárias contrariam o que está definido na normativa internacional e nacional sobre os objetivos e princípios da educação, razão pela qual têm mobilizado, em paralelo à ampliação do número de escolas militarizadas no País, também uma crescente resistência social amparada em pronunciamentos e decisões de instituições de defesa de direitos.



## Militarização da educação como violação sistemática aos direitos humanos

Nessa seção apresentamos o posicionamento de algumas instâncias internacionais de proteção aos direitos humanos a partir de comunicações enviadas por organizações da sociedade civil brasileira e movimentos sociais sobre o crescente processo de militarização da educação no País.

Nesse sentido, ainda em 2015, as organizações Ação Educativa, Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Anced), Campanha Nacional pelo Direito à Educação e Conectas Direitos Humanos comunicam ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU<sup>ii</sup>, por ocasião do 70º período de sessões, que tinha o Brasil como pauta, os casos de militarização da educação básica em estados como Goiás, Minas Gerais e Bahia (Comitê [...], 2015). Nas Observações Conclusivas do Comitê, o organismo expressou e recomendou:

73. O Comitê congratula-se com a Emenda Constitucional n.º 59, de 2009, que torna o ensino obrigatório para as crianças entre os 4 e os 17 anos de idade. No entanto, o Comitê está preocupado com: [...]

(d) O número crescente de escolas públicas que são geridas pela polícia militar e empregam professores não civis, que não são adequadamente treinados e usam métodos autoritários de ensino e disciplina.

74. À luz do seu Comentário Geral n.º 1 (2001) sobre os objetivos da educação, o Comitê recomenda que o Estado Parte: [...]

(d) Assegure que todas as escolas sejam geridas por autoridades civis que apliquem regras disciplinares e métodos de ensino favoráveis às crianças; e elimine rapidamente as escolas públicas geridas por militares (Committee on the Rights of the Child, 2015, tradução nossa).

Mais recentemente, em novembro de 2022, o Relatório da Sociedade Civil Brasileira apresentado no âmbito da Revisão Periódica Universal (RPU)<sup>iii</sup> do Conselho de Direitos Humanos da ONU (Coletivo RPU Brasil, 2022) alertou para os retrocessos na educação brasileira, destacando entre eles o processo de militarização, que havia se agravado. Em 2023, como resultado desse processo, o Brasil, representado pelo governo federal, acolheu todas as recomendações, entre elas as seguintes sobre a educação:

- a. Encerrar com as políticas de austeridade e retomar o financiamento massivo público em educação pública;
- b. Realizar diagnóstico preciso do descumprimento do Plano Nacional de Educação e retomar o foco da política de Estado educacional para o avanço em suas metas;
- c. *Suspender todas as políticas que caminham na contramão do disposto na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, como homeschooling, Escola Sem Partido, militarização de escolas, intervenções na gestão democrática das instituições de ensino, entre outras;*
- d. Regulamentar o Sistema Nacional de Educação, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e o Custo Aluno-Qualidade, de forma a implementar mecanismos de

combate às desigualdades educacionais, regionais e sociais, ao racismo, sexismo, e outras discriminações (Coletivo RPU Brasil, 2022, s/p. grifos nossos).

No mesmo sentido, em âmbito regional, o relatório “Situación de los derechos humanos en Brasil”, aprovado pela Comissão Interamericana de Derechos Humanos<sup>iv</sup> em 2021, no “Capítulo 6: Institucionalidad Democrática y de Derechos Humanos”, aponta:

Políticas educacionais, desigualdade e grupos de risco [...]

451. A CIDH também expressa sua preocupação com o processo de militarização das escolas públicas com a criação do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares. A garantia do direito à educação exige uma pedagogia que respeite a individualidade, promova a cidadania e a socialização com respeito aos direitos humanos, e requer pessoal especializado. A este respeito, a Comissão chama a atenção para o carácter diferente das Forças Armadas em relação ao carácter destinado às dinâmicas educativas (CIDH, 2021).

Uma violação sistemática de direitos humanos, como é o caso da crescente militarização da educação, também se caracteriza pela resistência ao acatamento das determinações dos órgãos de proteção nacionais e internacionais devido à dimensão estrutural alcançada, em geral envolvendo graus relevantes de omissão das autoridades responsáveis. Diante disso, em 2023, durante a análise da situação de cumprimento do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Pidesc (Brasil, 1992) pelo Comitê Dhesc da ONU<sup>v</sup>, em seu 74º Período de Sessões, as organizações, movimentos e pesquisadores voltaram a se articular para a apresentação de um Informe, no qual ganhou destaque a militarização da educação (Articulação contra o Ultraconservadorismo na Educação *et al.*, 2023).

Segundo o documento, a crescente militarização, além de contrariar recomendações de organismos de direitos humanos com base em outros tratados, também representa grave restrição ao exercício do direito à educação na forma em que este está previsto no art. 13º do Pidesc, o primeiro tratado global a reconhecer, em 1966, a educação como um direito humano fundamental. Segundo o Pidesc, a educação deve ser promovida como um direito pelo Estado, visando ao pleno desenvolvimento do ser humano em suas diversas etapas e modalidades de ensino e vedando todo e qualquer tipo de constrangimento, ameaças, censuras ou exclusões que impeçam o seu pleno usufruto.

[...] a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. [Os Estados] Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (Brasil, 1992, s/p.).

Esse dispositivo sobre educação deve ser lido sob a ótica de dois outros princípios gerais inscritos no Pidesc, o princípio da realização progressiva e da proibição de retrocesso em direitos econômicos, sociais e culturais e o princípio da não discriminação, inscritos nos arts. 2º e 3º do Pidesc (Brasil, 1992; Ximenes, 2018). Tais princípios proíbem tanto a imposição de retrocessos na gestão democrática e nas finalidades da educação como a incorporação de tratamentos privilegiados de modo injustificado, que favorecem a discriminação de classe, gênero, raça e etnia, opinião política ou quaisquer outros motivos.

No Relatório Paralelo apresentado ao Comitê Dhesc da ONU, em 2023, as entidades e redes fazem uma detalhada apresentação de centenas de casos documentados de graves violações a direitos humanos de estudantes e educadores(as) decorrentes do processo de militarização. Com base nesses casos, no conteúdo jurídico do Pdhes e dos Comentários Gerais, formulam um conjunto de teses sobre as violações decorrentes da militarização, assim apresentadas:

- a. [A militarização da educação] *Viola a liberdade acadêmica e a autonomia institucional* que deve ser conferida às comunidades escolares, tendo em vista que professores, professoras e estudantes veem drasticamente limitados tais aspectos no cotidiano escolar e tendem a ser perseguidos, reprimidos e/ou excluídos das escolas militarizadas por pensarem de forma distinta, como se observa em distintos relatos;
- b. *Violação ao dever de não-discriminação e tratamento igualitário* no acesso e permanência na educação, uma vez que a rotina de funcionamento das escolas comuns militarizadas, baseada em estatutos de conduta disciplinar militar, é marcada por diversos tratamentos discriminatórios que ocorrem em função do gênero, da raça e da etnia, da identidade de gênero e da orientação sexual, conforme distintos relatos;
- c. *Ampliação da exposição de meninas e mulheres à violência de gênero e de crianças e adolescentes à violência física e psicológica*, devido à incorporação aos quadros escolares de pessoal militar – em geral, homens militares – sem formação pedagógica, conforme seguidos relatos de abuso, assédio sexual e estupro; uso da violência física ou apologia à violência contra crianças e adolescentes e às masculinidades tóxicas;
- d. *Violação ao dever de não-discriminação na organização e financiamento das escolas públicas, conforme prescrito no Pacto*, tendo em vista que o investimento público feito nas escolas militarizadas é significativamente maior que o direcionado às escolas públicas comuns, o que tem como efeito ampliar a segregação etnicorracial e de classe no sistema de ensino, conforme registrado em pesquisas acadêmicas e distintos relatos;
- e. *Adoção de disciplina militar incompatível com o regime de direitos humanos na educação*, considerando que distintos relatos e pesquisas documentam que a aplicação de códigos de conduta militares em escolas comuns levam a reiterados casos de tratamentos desrespeitosos e humilhantes no âmbito das escolas militarizadas, que terminam por afastar o estudante do ambiente educacional;
- f. *Violação à proibição de retrocesso em matéria de direitos humanos*, na medida em que a crescente militarização da educação básica no Brasil, além das violações já relatadas nos itens acima, instala nas escolas um ambiente favorável à apologia à violência e à tortura promovida por agentes de estado, a regimes antidemocráticos e bloqueia políticas de educação em direitos humanos baseadas em obrigações de memória,

verdade e justiça, conforme diversos registros (Articulação contra o Ultraconservadorismo na Educação *et al.*, 2023, p. 5-8, grifos do autor).

### **Processos de resistência à militarização da educação**

Apesar do crescente reconhecimento de que a militarização da educação básica é incompatível com o direito humano à educação, a postura do governo federal brasileiro oscilou de omissiva, até 2018, para o estímulo e indução direta à militarização, entre 2019 e 2022. Com os resultados das eleições de 2022, já por ocasião do governo de transição, instituições e ativistas pelos direitos humanos atuaram contra o legado dos conservadorismos e em prol de uma sociedade democrática, reivindicando ao governo eleito a desmilitarização da educação e das escolas. O Relatório do Grupo Técnico da Educação, da Comissão de Transição Governamental, apontou como ações imediatas, além da extinção da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares (Decim) em funcionamento no MEC, a revogação do Decreto que instituiu o Pecim, ou seja, como parte do conjunto de revogações a serem implementadas já no primeiro dia do governo Lula. Para fundamentar a solicitação, o texto afirma que:

[...] a criação de escolas cívico-militares fere diversos dispositivos constitucionais e direitos dos alunos, não é compatível com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e não contribui para a melhoria do ensino e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Trata-se de norma com forte teor simbólico, com flagrantes ilegalidades. A revogação representará um importante recado de retomada das políticas educacionais democráticas (Relatório [...], 2022, p. 80).

A reivindicação pautava como urgente não só a extinção do Pecim e das normativas correlatas, mas também que era preciso ir além e fazer uma gestão junto às instâncias cabíveis, como os gestores dos sistemas de ensino, o Supremo Tribunal Federal (STF) e outros atores, não só para barrar o avanço da militarização, mas também para desmilitarizar as escolas públicas brasileiras, considerando inclusive as inúmeras denúncias que se avolumavam contra as práticas violentas e discriminatórias de militares que atuam nas escolas, violadoras de direitos humanos, conforme já comentado.

No Relatório Final do Gabinete de Transição Governamental (Brasil, 2022b), a referência ao Pecim ficou no item que versa sobre as revogações e revisões de atos contrários aos direitos de crianças, adolescentes e juventude. Recomendava-se que o Presidente da República editasse despacho orientando o MEC a avaliar os resultados da política pública prevista no Decreto n.º 10.004/2019 (Brasil, 2019c), sob critérios técnicos relativos ao custo-benefício, para definição sobre a dotação orçamentária respectiva e sobre a continuidade da política. O Decreto n.º 11.342,

de 1º de janeiro de 2023, ao aprovar a nova estrutura do governo, modificou os órgãos do MEC e extinguiu a Decim (Brasil, 2023b). O Pecim, entretanto, continuou vigente e operando efeitos sob a justificativa de que era preciso fazer uma avaliação da política pública antes da tomada de decisão, conforme definido no Relatório de Transição.

Em razão dessa postura, em março de 2023, a coalizão de sociedade civil Articulação contra o Ultraconservadorismo na Educação e a Rede Nacional de Pesquisa sobre Militarização da Educação encaminharam ao governo brasileiro um documento público denominado “Carta da sociedade civil pela desmilitarização da educação e da vida”, em que reivindicava ao novo governo que revogasse o Decreto n.º 10.004/2019 e assumisse o compromisso de atuar diretamente e no âmbito da coordenação federativa para promover o fim dos programas de militarização de escolas públicas desenvolvidos nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, mediante a suspensão dos processos de militarização escolar em curso e a desmilitarização das escolas militarizadas no país. Assim, a Carta, assinada por mais de 200 instituições, fundamentava tais pedidos:

A militarização de escolas se baseia na imposição da ideologia militar da disciplina, da hierarquia e do combate ao inimigo. Em um país construído sobre as bases do autoritarismo, do racismo e do sexismo, que nunca levou a termo um processo de memória, verdade e justiça sobre as violências de Estado, a militarização é um fenômeno que vem incidindo sobre diversas esferas da vida. A militarização de territórios periféricos também constitui uma violação do direito à educação de crianças, adolescentes e jovens, muitas vezes impedidos até de chegar à escola pela presença de agentes armados. Assim, o fim do PECIM deve estar ancorado em um processo amplo de desmilitarização da educação e da vida e de fortalecimento da cultura democrática. [...] (Carta [...], 2023, s/p.).

O posicionamento do MEC sobre a questão só foi apresentado em julho de 2023, por meio da Nota Técnica nº 60/2023 da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica da Secretaria de Educação Básica (DPDI/SEB). O documento recomenda a descontinuidade do Pecim por compreender que, dentre outros fatores:

- a) há problemas de coesão/coerência normativa entre sua estrutura e os alicerces normativos do sistema educacional brasileiro; b) o programa induz o desvio de finalidade das atividades das forças armadas, invocando sua atuação em uma seara que não é sua expertise e não é condizente com seu lugar institucional no ordenamento jurídico brasileiro; c) a execução orçamentária dos recursos de assistência financeira destinados às escolas do Programa ao longo dos anos de 2020, 2021 e 2021 foi irrisória, comprometendo investimentos que poderiam ser mobilizados em outras frentes prioritárias do Ministério da Educação e, salvo melhor juízo, indicando ineficiência no processo de implementação; d) a justificativa para a realização do Programa apresenta-se problemática, ao assumir que o modelo de gestão educacional, o modelo didático-pedagógico e o modelo de gestão administrativa dos colégios militares seriam a solução para o enfrentamento das

questões advindas da vulnerabilidade social dos territórios em que as escolas públicas estão inseridas [...] (Brasil, 2023c, p. 11).

Antes disso, as vozes contrárias à militarização das escolas já se faziam presentes em instituições nacionais vinculadas ao sistema de justiça e ao campo de direitos humanos. Por meio do Enunciado 01/2021, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) se pronunciou sobre o Pecim, apontando que este fere o arcabouço legal brasileiro e recomendando a atuação do Ministério Público contra o programa:

O Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, pela Comissão Permanente de Educação (COPEDEC) e pela Comissão Permanente de Direitos Humanos em sentido estrito (COPEDEH), considera que o Programa Nacional das Escolas Cívico Militares, instituído por meio de DECRETO, fere os princípios constitucionais da reserva legal e da gestão democrática do ensino público, bem como aqueles fixados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelo Plano Nacional de Educação (CNPGE; GNDH; COPEDEC, 2021, p.1).

Nesse sentido, a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – Proeduc, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, também emitiu a Recomendação n.º 003/2022 (MPFDT; PROEDUC, 2022a) e o Despacho PA n.º 08190.013036/19-40 (MPFDT; PROEDUC, 2022b), recomendando o fim da militarização das escolas no Distrito Federal (DF) por entender que o Projeto Escolas de Gestão Compartilhada entre as Secretarias de Estado de Educação de Segurança Pública do DF, que transformou unidades escolares da rede pública de ensino do DF em colégios cívico-militares, fere o arcabouço legal, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal de 1988 (CF88) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

No caso, os promotores de justiça entendem que a disciplina militar é incompatível com o art. 206 da CF88, que define os princípios que regem a educação nacional, e com o ECA. Além disso, apontam que a atuação de policiais nas escolas caracteriza-se como desvio de função, tendo em vista que não possuem a formação específica exigida pela LDB para atuação na escola. Nesse sentido, recomendam:

Em vista do desvio de função e da falta de habilitação específica para a atuação na área de educação, entende a PROEDUC, com amparo no princípio geral de cautela, ser recomendável, em situações de eventuais notícias e relatos de abusos e violações a direitos, que os militares envolvidos sejam removidos do ambiente escolar, para retornar ao efetivo e atividades próprias da respectiva Corporação, uma vez que não há substrato jurídico que justifique a permanência no contexto de ensino (MPFDT; PROEDUC, 2022, p. 7).

No âmbito judicial, o questionamento mais relevante à militarização se dá na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6791, proposta pelo Partido dos Trabalhadores, pelo Partido

Socialismo e Liberdade e pelo Partido Comunista do Brasil, requerendo que o STF declare a inconstitucionalidade formal e material da Lei n.º 20.338/2020 do Estado do Paraná, que institui o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná para instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica. Também requerem a inconstitucionalidade material do art. 1º, VI, da Lei n.º 18.590/15 do Estado do Paraná, que excetua as escolas cívico-militares da obrigação legal de realizarem consulta à comunidade escolar para a escolha de diretores. Argumentam os proponentes:

Há também inconstitucionalidades materiais por ofensa ao princípio da valorização do profissional da educação (art. 206, V) e da gestão democrática da escola (art. 206, VI), por impor a militarização precoce aos jovens e impedir o exercício do direito do imperativo de consciência (art. 143, § 1º) e violar os direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes, em consonância com o desrespeito ao próprio poder familiar (art. 227), e por extrapolar as atribuições constitucionais da força militar estadual (art. 144, § 5º). Some-se a isso o desrespeito aos princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade e legalidade (STF, 2021, p. 7).

O Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), qualificado como *amicus curiae* na ADI n.º 6791, emitiu parecer favorável às inconstitucionalidades da Lei paranaense e também se manifestou pela inconstitucionalidade formal do Decreto Federal que institui o Pecim. Alegou o MPPR:

- a) *inconstitucionalidade formal* da Lei [...] por representar intromissão do Estado em competência legislativa para edição de normas gerais de educação, a qual é reservada à União, significando transgressão às regras de divisão previstas pelo art. 24, §§ 1º e 2º, da Constituição da República;
- b) *inconstitucionalidade material* porque o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná representa intromissão militar na escola pública, transmuda militares da reserva em profissionais da educação sem a prestação de concurso público, transgride a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a valorização dos profissionais de educação, assegurados pelo art. 206, incisos II, III e V, da Constituição da República, assim como os direitos à liberdade de manifestação do pensamento e de expressão, previstos pelo art. 50, incisos IV e IX, da Carta Magna;
- c) *inconstitucionalidade, por arrastamento*, do inciso VI, do art. 1º, da Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015 (redação conferida pelo art. 1º, da Lei Estadual n.º 20.358, de 26 de outubro de 2020), em razão de sua relação de dependência para com a Lei Estadual n.º 20.338/2020, que ora se pretende extirpar do ordenamento jurídico (MPPR, 2021, p. 35-36, grifos do autor).

A militarização da educação também vem sendo questionada em Tribunais nos estados, com base nas respectivas Constituições estaduais. Em resposta à ADI n.º 2137535-05.2021.8.26.0000, impetrada pela Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp) contra a Lei Estadual n.º 17.359, de 31 de março de 2021, que institui a implementação do modelo de Escola Cívico-Militar (ECIM) na rede pública estadual, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) decidiu, por unanimidade, declarar a inconstitucionalidade da

referida Lei. Entre os argumentos utilizados pela Apeoesp estão que a militarização das escolas afronta o princípio constitucional da liberdade de ensinar e aprender, pratica censura e desrespeita a diversidade e a liberdade nas unidades escolares, buscando impor uma disciplina que é própria dos quartéis, explicitamente incompatível com os valores democráticos que devem ser praticados na educação pública. Na decisão, no entanto, o TJSP se baseia no vício de iniciativa da Lei, já que foi proposta por parlamentar e não pelo Poder Executivo (TJSP, 2021).

No Rio Grande do Sul, entidades sindicais também levaram ao Poder Judiciário a militarização das escolas. O Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sindicato dos Trabalhadores em Educação (CPERS) e a Intersindical – Central da Classe Trabalhadora propuseram Ação Civil Pública (TJRS, 2022) contra o Estado do Rio Grande do Sul (RS), alegando que a adesão do estado ao Pecim é incompatível com as normas que regulam o sistema estadual, não podendo, portanto, um mero decreto se sobrepor à legislação estadual. Alegam os autores que o Pecim, dentre outros problemas, vai de encontro à gestão democrática na formulação de políticas educacionais, que deve envolver a participação, além de professores, estudantes, familiares e Poder Público, da sociedade civil na definição das prioridades e das condições do processo de educação.

O caso foi julgado em segunda instância pelo Desembargador Ricardo Pippi Schmidt, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que decidiu favoravelmente ao pedido, entendendo que ao prever a atuação dos militares nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa, o Pecim incorre na usurpação de competência, tendo em vista ser essa prerrogativa dos profissionais da educação, além de extrapolar os limites do contido na LDB e na Lei Estadual n.º 10.576/95 (Rio Grande do Sul, 1995), que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no RS.

Mais recentemente, em julho de 2023, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Acre, vinculada ao Ministério Público Federal, também propôs Ação Civil Pública com pedido de Medida Liminar contra o Estado do Acre em decorrência das práticas impostas nas escolas militarizadas. A Ação Civil tem como objetivo:

compelir os réus a se absterem de restringir a liberdade de expressão, intimidade e vida privada dos alunos matriculados nos colégios estaduais cívico-militares, militares estaduais e federais, em razão da imposição de padrões estéticos e de comportamento baseados na cultura militar, sem qualquer relação ou potencialidade para a melhoria do ensino. As vedações também atingem de forma desproporcional pessoas pretas, pardas, com deficiência e LGBTQIA+ (MPF; PRDC, 2023, p. 1).



Além disso, argumenta que o Pecim fere o modelo de gestão democrática, se contrapõe aos princípios que regem o ensino público regular e o pluralismo de ideias previstos na CF88 e na LDB. Afirma ainda que impor padrões estéticos baseados nos modelos de militarização atende a um modelo monofocal da realidade, absolutamente incompatível com a virada paradigmática produzida pela CF.

O direito à educação plural - para ser efetivo nos moldes da CF – rege-se por processos complexos e contínuos centrados na ideia de gestão educacional pedagógica, cujos atores possuem expertise intelectual para formatar um ambiente plural e inclusivo. A ideia de gestão de escolas públicas por militares é incompatível com essa sistemática, porque impacta no princípio da gestão democrática (STF, ADI 2.997-5) e caracteriza evidente desvio da função do agente público militar (MPF; PRDC, 2023, p. 3).

Outros posicionamentos e decisões judiciais resultantes da resistência social e institucional à militarização da educação poderiam ser referidos. Estes, entretanto, dão conta de demonstrar a existência de um sólido ambiente de contestação que, esperamos, seja aproveitado pelas autoridades para enfim superar a omissão no enfrentamento à militarização da educação em si, indo além da mera extinção do programa federal, medida que, na prática, vem sendo anulada pelo anúncio de novos programas em âmbitos estaduais e municipais.

#### **Omissões e continuidade: algumas considerações finais**

Em 19 de julho último, o governo federal publicou o Decreto n.º 11.611, de 19 de julho de 2023, que revoga o Decreto de criação do Pecim, estabelecendo que haverá um plano de transição por meio de pactuação realizada com as secretarias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pelas escolas vinculadas ao Programa (Brasil, 2023a). Apesar do avanço representado por tal decisão de âmbito federal, ela não foi acompanhada de pronunciamentos das autoridades envolvidas sobre a inadequação da militarização de escolas públicas em si, conforme vêm destacando as redes e organizações signatárias e os órgãos de direitos humanos mencionados. Ao contrário disso, o ministro da Educação, Camilo Santana, e o Presidente Lula ressaltaram que a continuidade do processo de militarização seria decisão autônoma de cada ente federado, o que na prática reitera a postura omissiva prevalente até 2018, mas em um contexto em que a militarização está muito mais disseminada.

Assim, o governo federal, ao descontinuar o Pecim, não se comprometeu com a desmilitarização das escolas, ao contrário. Além das autoridades já mencionadas, o líder do

governo no Senado, Jaques Wagner (PT-BA), afirmou que a decisão do MEC não acaba com as escolas cívico-militares, que poderão ser custeadas pelos próprios estados. Além disso, reafirmou a defesa da militarização das escolas:

Nós não temos nada contra. Eu tenho no meu Estado várias escolas que são realmente muito demandadas pela população. Eu concordo que a questão disciplinar talvez seja uma questão que, dentro dessas escolas, é muito boa. É só para a gente esclarecer: o programa foi descontinuado, mas não por uma questão ideológica, talvez porque o Ministro tenha que olhar para o coletivo das escolas brasileiras e não apenas para essas. Ele só deixou de induzir, mas elas não estão proibidas, por exemplo, a cargo de cada Governador de Estado (Christian, 2023, s/p.).

As afirmações dos representantes máximos do governo, apesar de não serem novidade, ainda surpreendem, sobretudo após os acontecimentos dos últimos anos, principalmente durante o processo eleitoral de 2022, após a sua conclusão e atos criminosos de 2023. A militarização vem explicitamente ferindo direitos humanos, princípios e garantias fundamentais, não só no que se refere à proteção integral de crianças e adolescentes, mas também ao direito à educação e seus princípios.

Pelo exposto no decorrer do texto, os posicionamentos nacionais e internacionais demonstram o quanto o processo de militarização fere a Constituição, a LDB, o ECA, mas também acordos estabelecidos em tratados internacionais, dentre outros.

As inúmeras denúncias e posicionamentos de educadores/as, órgãos de proteção de crianças e adolescentes, sindicatos, partidos políticos, Ministérios Públicos etc., no que se refere às violências e violações instituídas e praticadas nas escolas militarizadas, apontam que esse processo é incompatível com a garantia do direito à educação e com o Estado Democrático de Direito. Por outro lado, demonstram também que há um processo de resistência à transformação das escolas militarizadas no modelo de educação a ser implementado no país.

Apesar de tais posicionamentos e recomendações ao Estado brasileiro, que deveria orientar a decisão no âmbito das políticas públicas em todos os níveis federativos e poderes, vimos que a militarização da educação básica seguiu em expansão no país. Distintos governos estaduais e municipais manifestaram, após a extinção do Pecim, que manterão e expandirão o processo de militarização com a criação de novos programas nos respectivos territórios, iniciativas que devem continuar sendo combatidas e acompanhadas por organizações, movimentos sociais, educadores/as e pesquisadores/as.

Sem uma decisão sobre a inconstitucionalidade do fenômeno, somada à omissão da União em restringir a modalidade fazendo uso de seu poder normativo via Conselho Nacional de

Educação (CNE) e MEC, o fato é que há fortes indicações de que a militarização seguirá em expansão no País, portanto, é urgente superar tais omissões.

Cabe a nós, ativistas de direitos fundamentais, defensores de uma sociedade justa e equitativa e de processos democráticos na educação, continuarmos lutando pela desmilitarização da educação e das escolas, uma condição para a efetiva democratização do País, da política educacional e das escolas. Parafraseando Anísio Teixeira, temos que, antes de tudo, lutar para transformar a escola em uma instituição educativa onde existam condições reais para as experiências formadoras.

### Referências

APPLE, Michael Whitman. **Educando à direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade**. São Paulo: Editora Cortez: Instituto Paulo Freire, 2003.

UNITED NATION HUMAN RIGHTS. **Parallel Report On The Growing Militarization Of Basic Education, The Systematic Persecution Of Educators And The Censorship Of Human Rights Issues In Brazilian Schools**. 74º Período de Sessões do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, 25 set. 2023-13 out. 2023. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=INT%2FCESCR%2FCSS%2FBRA%2F55614&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=INT%2FCESCR%2FCSS%2FBRA%2F55614&Lang=en). Acesso em: 29 abr. 2024.

ALVES, Miriam Fabia.; TOSCHI, Mirza Seabra; FERREIRA, Neusa Sousa Rêgo. A expansão dos colégios militares em Goiás e a diferenciação na rede estadual. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 12, n. 23, p. 271-288, 2018. DOI: 10.22420/rde.v12i23.865. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/865>. Acesso em: 3 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, [1992]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 9.676, de 2 de janeiro de 2019**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Infraestrutura. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/). Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 10.195, de 30 de dezembro de 2019**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, [2019b]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/). Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019.** Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Brasília, DF: Presidência da República, [2019c]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/). Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. **Relatório do grupo técnico de Educação, Produto 2: Relatório Final.** Brasília: Comissão de Transição Governamental, 2022a.

BRASIL. **Relatório Final do Gabinete de Transição Governamental.** Brasília: Gabinete de Transição Governamental, 2022b.

BRASIL. **Decreto n.º 11.611, de 19 de julho de 2023.** Revoga o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11611.htm). Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 11.342, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, [2023b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11342.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11342.htm). Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. **Nota técnica n.º 60/2023/dpdi/seb/seb.** Brasília: Ministério da Educação, 2023c. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2023/07/notatecnicaescolascivicomilitares-1.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. **Acesso à Informação nº 23546.023085/2023-37.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023d.

BROWN, Wendy. **In the ruins of neoliberalism.** New York: Columbia University Press, 2019.

CARTA da sociedade civil pela desmilitarização da educação e da vida. **Ação educativa,** São Paulo, 27 mar. 2023. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/editoriais/carta-da-sociedade-civil-pela-desmilitarizacao-da-educacao-e-da-vida/>. Acesso em: 29 abr. 24.

COLETIVO RPU BRASIL. Educação, Austeridade e Discriminação. **Relatório Coletivo RPU Brasil,** n. 5. Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos – IDDH, 2022. Disponível em: [https://plataformarpu.org.br/storage/publications\\_documents/KhU9QfLXnsDm51eQxen6HwoggoW5l4LJPIFka4hX.pdf](https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/KhU9QfLXnsDm51eQxen6HwoggoW5l4LJPIFka4hX.pdf). Acesso em: 29 abr. 24.

COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD. **Concluding observations on the combined second to fourth periodic reports of Brazil.** United Nations, 30 october 2015. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/TreatyBodyExternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/BRA/CO/2-4&Lang=En](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/BRA/CO/2-4&Lang=En). Acesso em: 29 abr. 2024.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). **Situación de derechos humanos en Brasil.** Washington: OEA/CIDH, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Brasil2021-es.pdf>. Acesso em: 29 abr. 24.

COMITÊ sobre os direitos da criança da ONU considera alertas da sociedade civil brasileira durante 70ª sessão. **Ação Educativa,** São Paulo, 25 set. 2015. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/comite-sobre-os-direitos-da-crianca-da-onu-considera-alertas-da-sociedade-civil-brasileira-durante-70o-sessao/>. Acesso em: 24 abr. 2024.

CNPG; GNDH; COPELUC. **Enunciado 01/2021**. Brasília: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União; Grupo Nacional De Direitos Humanos; Comissão Permanente de Educação, 14 de abril de 2021. Disponível em: [https://cnpg.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/2021/Enunciado\\_01-2021\\_GNDH\\_-\\_COPELUC\\_-\\_Escolas\\_Cvico\\_Militares.pdf](https://cnpg.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/2021/Enunciado_01-2021_GNDH_-_COPELUC_-_Escolas_Cvico_Militares.pdf) Acesso em: 28 ago. 2023.

CONSULTA pública: 82 dos 126 colégios optam pelo modelo cívico-militar para 2024. **Governo do Paraná**, Educação, Curitiba, 30 nov. 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Consulta-publica-82-dos-126-colegios-optam-pelo-modelo-civico-militar-para-2024>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CHRISTIAN, Hérica. Senadores debatem em Plenário programa de escolas cívico-militares. **Rádio Senado**, Brasília, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/13/senadores-debatem-em-plenario-programa-de-escolas-civico-militares>. Acesso em: 28 ago. 2023.

KRAWCZYK, Nora; ZAN, Dirce (org.). **A Reforma do Ensino Médio em São Paulo**: a continuidade do projeto neoliberal. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2022. 195 p.

LIMA, Idalice Ribeiro Silva. Extremamente neoliberal e neoconservadora: a construção antidemocrática da educação no Brasil. In: LIMA, Idalice Ribeiro Silva; OLIVEIRA, Régia Cristina (org.). **A demolição da construção democrática da educação no Brasil sombrio**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.

MPSP; GEDUC. **Parecer nos Autos nº 10309635-12.2021.8.26.0053**. 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo; Grupo de Atuação Especial de Educação, 2021.

MPPR. **Parecer da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6791/PR**. Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2021. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/AreaCivel/ADI\\_6791-STF\\_-\\_colegios\\_civico-militares\\_-\\_manifestacao\\_amicus.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/AreaCivel/ADI_6791-STF_-_colegios_civico-militares_-_manifestacao_amicus.pdf). Acesso em: 28 abr. 2024.

MPF; PRDC. **Inquérito civil 1.10.000.000543/2022-49, Documento 49**. Rio Branco: Ministério Público Federal; Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos, 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/docs/1007496-16.2023.4.01.3000%20-%20ACP%20-%20Colegios%20militares.pdf/view>. Acesso em: 28 abr. 2024.

MPFDT; PROEDUC. **Recomendação nº. 003/2022 – PROEDUC, 10 de maio de 2022**. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, 2022a. Disponível em: [https://www.mpdf.ft.br/portal/images/noticias/maio\\_2022/Recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_Escolas\\_C%C3%ADvico-Militares.pdf](https://www.mpdf.ft.br/portal/images/noticias/maio_2022/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_Escolas_C%C3%ADvico-Militares.pdf). Acesso em: 28 ago. 2023.

MPFDT; PROEDUC. **Despacho PA nº 08190.013036/19-40, 2022**. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, 2022b. Disponível em: [https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2022/05/despacho-revoga-notatecnica\\_12\\_0520221630.pdf](https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2022/05/despacho-revoga-notatecnica_12_0520221630.pdf). Acesso em: 28 ago. 2023.

MUSSE, Ricardo. Governo Bolsonaro: a calamidade triunfal. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHÉ, Fábio; MARONA, Marjore (org.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2021.

PARANÁ. **Lei n.º 18590, de 13 de outubro de 2015**. Definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, [2015]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=147837>. Acesso em: 28 abr. 2024.

RIBEIRO, Larissa Brito. A neutralidade incompreendida pelo Movimento Escola Sem Partido. In: LIMA, Idalice Ribeiro Silva; OLIVEIRA, Régia Cristina (org.). **A demolição da construção democrática da educação no Brasil sombrio**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n.º 10.576, de 14 de novembro de 1995**. Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências. Porto Alegre, RS: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, [1995]. Disponível em: [https://servicos.educacao.rs.gov.br/dados/lei\\_10.576\\_compilado.pdf](https://servicos.educacao.rs.gov.br/dados/lei_10.576_compilado.pdf). Acesso em: 28 abr. 2024.

SANTOS, Eduardo Junio Ferreira. **Militarização das escolas públicas no Brasil: expansão, significados e tendências**. 2020. 447 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/11015>. Acesso em: 22 abr. 2024.

SANTOS, Catarina de Almeida; ALVES, Miriam Fábila; LACÉ, Andréia Mello. Militarização das escolas públicas no Brasil: desmilitarizar as escolas para salvar a educação pública e a democracia. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 17, n. 37, p. 13–24, 2023. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1787>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SANTOS, Catarina de Almeida; ALVES, Miriam Fábila. Militarizar e encarcerar a Educação Básica para um projeto de nação. **Educere et Educare**, [S. l.], v. 18, n. 47, p. 90–112, 2023. DOI: 10.48075/educare.v18i47.30698. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/30698>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SÃO PAULO. **Projeto de lei Complementar nº 9/2024**. Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2024]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000544513>. Acesso em: 22 abr. 2024.

SÃO PAULO. **Lei n.º 17.359, de 31 de março de 2021**. Institui a implementação do modelo de Escola Cívico-Militar - ECIM na rede pública estadual de ensino na forma em que se especifica. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2021]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17359-31.03.2021.html>. Acesso em: 22 abr. 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.

SINHORETTO, Jacqueline. Liberdade acadêmica ameaçada: a ascensão da ultradireita no Brasil. In: LIMA, Idalice Ribeiro Silva; OLIVEIRA, Régia Cristina (org.). **A demolição da construção democrática da educação no Brasil sombrio**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.

STF; DPEPR. **Parecer de Amicus Curiae na ADI n. 6791/PR**. Brasília: Supremo Tribunal Federal; Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2023. Disponível em:

[https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqob\\_jetoincidente=6150299](https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqob_jetoincidente=6150299). Acesso em: 28 ago. 2023.

TJRS. **Ação Pública**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/de/decisao-escolas-rs.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

TJSP; APEOESP. **Direta de Inconstitucionalidade nº 2137535-05.2021.8.26.0000**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/es/escola-civico-militar.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

XIMENES, Salomão Barros; STUCHI, Carolina Gabas & MOREIRA, Márcio Alan Menezes. A militarização das escolas públicas sob os enfoques de três direitos: constitucional, educacional e administrativo. **RBPAAE** - v. 35, n. 3, p. 612 - 632, set./dez. 2019.

XIMENES, Salomão Barros. Teses para uma dogmática unitária e contemporânea dos direitos fundamentais. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, p. 9, 2018. Disponível em:

[https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/biblioteca\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/cadernos\\_defensoria\\_publica\\_esp/Cad-Def-Pub-SP\\_n.14\\_1.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/biblioteca_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/cadernos_defensoria_publica_esp/Cad-Def-Pub-SP_n.14_1.pdf). Acesso em: abril de 2024.

## Notas

---

<sup>i</sup> Trabalho desenvolvido com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no âmbito dos Editais nº 9/2022 (Bolsa de Produtividade em Pesquisa – PQ2). Projeto de pesquisa no CNPq: Configurações do direito nas políticas educacionais brasileiras: interpretação teórica, proposta metodológica e contribuição didática; Chamada nº 9/2023; e apoio da Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 – UNIVERSAL do CNPq.

<sup>ii</sup> O Comitê dos Direitos da Criança da ONU é um organismo colegiado composto por especialistas internacionais vinculado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, cujo mandato é acompanhar informes dos países da sociedade civil organizada e indicar, periodicamente, providências necessárias à implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, norma internacional vinculante que foi ratificada pelo Brasil. Informações em: <https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/crc>.

<sup>iii</sup> A Revisão Periódica Universal é um mecanismo de monitoramento da situação de direitos humanos em todos os países membros da ONU. Criado em 2006 junto ao Conselho dos Direitos Humanos, na RPU, cada Estado-Membro da ONU submete um relatório de revisão que é analisado pelos demais países, a cada quatro anos, que propõem recomendações que posteriormente são aceitas ou rejeitadas pelo avaliador. Nesse processo, a sociedade civil organizada pode encaminhar relatórios de forma a alertar os participantes sobre a situação de violação a direitos humanos no contexto nacional. Informações em: <https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/crc>

<sup>iv</sup> A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão autônomo criado em 1959 no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) e encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. É integrada por sete membros independentes que atuam de forma pessoal e tem sua sede em Washington, D.C. O relatório referido é resultado de uma visita da CIDH ao Brasil, em 2018, com o objetivo de traçar um diagnóstico amplo sobre a situação dos direitos humanos no País. Mais informações em: <https://www.oas.org/pt/cidh/>.

<sup>v</sup> O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU é um organismo anterior e similar ao Comitê dos Direitos da Criança, tendo como mandato acompanhar o cumprimento do Pacto

Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, norma internacional vinculante que foi ratificada pelo Brasil. Informações em: <https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/cescr>.

### **Sobre os autores**

#### **Catarina de Almeida Santos**

Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (2008) e Pós-Doutorado pela Unicamp (2020). Atualmente é professora associada da Universidade de Brasília, Coordena a Rede Nacional de Pesquisa sobre Militarização da Educação- REPME. É Conselheira do Conselho Técnico Científico da Educação Básica (CTC-EB) da Capes e do Conselho Universitário da Universidade de Brasília. **Email:** [cdealmeidasantos@gmail.com](mailto:cdealmeidasantos@gmail.com)

**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1864-4608>

#### **Miriam Fábila Alves**

Doutora em Educação pela UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais (2007). Professora Titular da Faculdade de Educação/UFG e do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE/FE/UFG. Bolsista Produtividade CNPq. Coordena a Rede Nacional de Pesquisa sobre Militarização da Educação (RePME). É presidenta da ANPEd (2023-2025).

**Email:** [miriamfabia@ufg.br](mailto:miriamfabia@ufg.br) **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-7742-0009>

#### **Salomão Barros Ximenes**

Professor da Universidade Federal do ABC (UFABC) e Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PQ/CNPq). Compõe a Rede Escola Pública e Universidade (REPU), a Articulação contra o Ultraconservadorismo na Educação, o GT de Políticas Educativas e Direito à Educação do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO) e o Grupo de Pesquisa Direito à Educação, Políticas Educacionais e Escola (DiEPEE/UFABC). Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP (2014), com graduação em Direito (2001) e mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2006). **Email:** [salomaoximenes@gmail.com](mailto:salomaoximenes@gmail.com)

**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-3672-6781>

Recebido em: 13/07/2024

Aceito para publicação em: 30/07/2024